

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.392, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991.

Mensagem de veto

Prorroga o prazo a que se refere o art. 1º das Leis nºs 8.056, de 28 de junho de 1990, 8.127, de 20 de dezembro de 1990 e 8.201, de 29 de junho de 1991.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° É prorrogado até a data da promulgação da lei complementar de que trata o art. 192 da Constituição Federal o prazo a que se refere o art. 1° das Leis n°s 8.056, de 28 de junho de 1990, 8.127, de 20 de dezembro de 1990 e 8.201, de 29 de junho de 1991.

Art. 1º É prorrogado até a data da promulgação da lei complementar de que trata o <u>art. 192 da Constituição Federal</u> o prazo a que se refere o <u>art. 1º das Leis nº 8.056, de 28 de junho de 1990</u>, <u>nº 8.127, de 20 de dezembro de 1990</u> e <u>nº 8.201, de 29 de junho de 1991</u>, exceto no que se refere ao disposto nos <u>arts. 4º, inciso I, 6º e 7º, todos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. (Redação dada pela Lei nº 9.069, de 29.6.1992)</u>

Art. 2° (Vetado).

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1991; 170° da Independência e 103° da República.

FERNANDO COLLOR Marcílio Marques Moreira

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 31.12.1991